



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 371/25	16/06/2025

“Cria a Política Municipal de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes para tratamento primário de esgoto domiciliar”.

As **VEREADORAS SABRINA APARECIDA MEDEIROS E MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Incentivo ao Saneamento Básico de áreas rurais de Monteiro Lobato mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras, Tanques de Evapotranspiração (TEVAP) e Jardins Filtrantes.

Parágrafo único. São objetivos da política pública o estímulo do tratamento ambientalmente adequado do esgoto, a preservação dos mananciais e do lençol freático, a descontaminação da água utilizada pelas comunidades rurais e a diminuição da exposição dessas comunidades a doenças decorrentes do uso de águas contaminadas e contato com esgotamento desprotegido.

Art. 2º Para efeitos legais, considera-se:

I - Fossa Séptica Biodigestora: a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, de uso individual ou coletivo.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

II – Jardins Filtrantes ou biológicos: estrutura de tratamento de efluentes provenientes de pias, tanques, chuveiros e assemelhados, desde que não contenham dejetos humanos, que utilizam elementos biológicos e naturais no processamento.

III - Tanques de Evapotranspiração (TEVAP): sistemas descentralizados que tratam efluentes provenientes de vaso sanitários por meio de processos naturais de filtragem, decomposição anaeróbica e evapotranspiração vegetação apropriada.

Art. 3º São diretrizes da Política a que se refere o art. 1º:

I - Promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância do esgotamento adequado esgoto doméstico;

II - Disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais;

III - Divulgação de técnicas de proteção de manejo de recursos hídricos e proteção a mananciais e lençóis freáticos

IV – Orientação de uso e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais em que estejam instalados esses equipamentos.

Parágrafo único. A política estabelecida por esta lei, não se aplica às áreas atendidas por serviços de esgoto geridos pela SABESP.

Art. 4º Constituem receitas para instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras:

I - recursos de dotações consignadas na lei orçamentária anual e dos créditos adicionais;

II - receitas decorrentes da elaboração e projetos junto à programa dos governos estaduais e federais; e

III – captação de recursos junto ao setor privado e entidades ou organizações nacionais ou estrangeiras que apoiam a causa do meio ambiente sustentável e proteção integral da natureza por razões sociais e filantrópicas;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 16 de junho de 2025.

VEREADORA SABRINA APARECIDA MEDEIROS

VEREADORA MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- *Palácio de Buquira* -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui Política referente a saneamento básico e tratamento de esgoto doméstico na zona rural do município, mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras, Tanques de Evapotranspiração (TEVAP) e Jardins Filtrantes.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Há que se relevar o disposto na Lei Orgânica local:

***“Art. 164.** O Município, juntamente com o Estado ou a União, é responsável pela execução e fiscalização da operação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais incluídos no saneamento básico.*

***Art. 165.** Será elaborado programa anual de saneamento básico, de responsabilidade do Poder Público Municipal, com auxílio do Estado e da União, com metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico.”*

Ainda no mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

As fossas sépticas biodigestoras compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola.

Assim, é fundamental que sejam construídas políticas para que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

necessário também facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.

Portanto, é importante a Política de Incentivo a fim de estimular à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e outras formas de cuidado e destino de esgoto domésticos nas Áreas Rurais como forma de política pública a ser implementada para assegurar o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais não servidas por serviços oficiais.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de elevada relevância, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura

Monteiro Lobato, 16 de junho de 2025.

VEREADORA SABRINA APARECIDA MEDEIROS

VEREADORA MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA